

24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

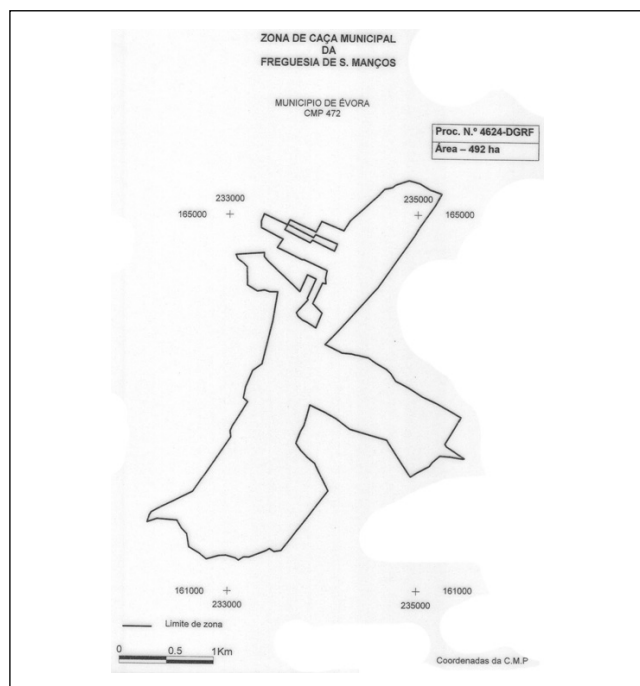
- a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 25 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 25 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 14 de Agosto de 2007.



Portaria n.º 1021/2007

de 30 de Agosto

Pela Portaria n.º 1022/2003, de 18 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Cambra (processo n.º 3410-DGRF), situada no município de Vouzela, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Cambra.

A entidade titular requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sítos no município de Oliveira de Frades, tendo em simultâneo solicitado a correcção da área primitivamente concessionada de 2419,41 ha para 1983 ha por exclusão das áreas sociais (terrenos não cinegéticos).

Assim:

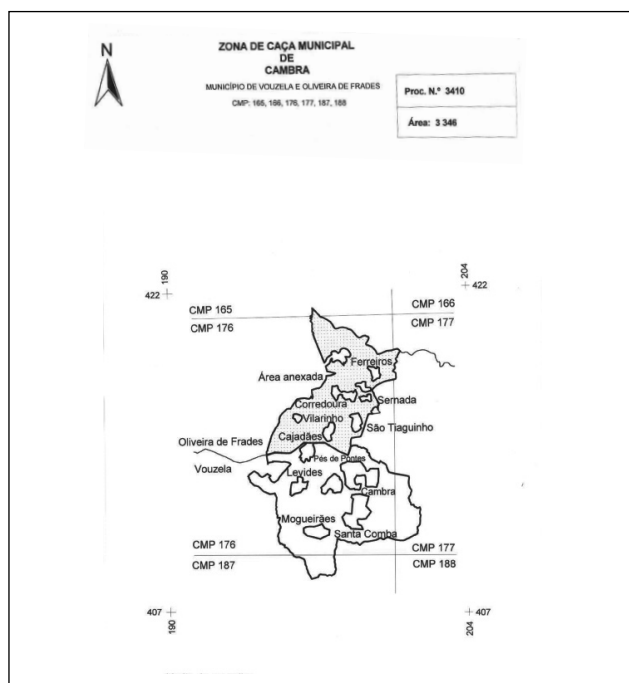
Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, não tendo sido ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Oliveira de Frades uma vez que não se encontra constituído:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de São Vicente de Lafões e Souto de Lafões, município de Oliveira de Frades, com a área de 1363 ha, ficando a mesma com a área total de 3346 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 14 de Agosto de 2007.



Portaria n.º 1022/2007

de 30 de Agosto

Pela Portaria n.º 191/2006, de 23 de Fevereiro, foi criada a zona de caça municipal de Arcozelo das Maias e São João da Serra (processo n.º 4248-DGRF), situada no município de Oliveira de Frades, e transferida a sua gestão para a Associação Clube Caça e Pesca das Maias.

A entidade titular requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005,

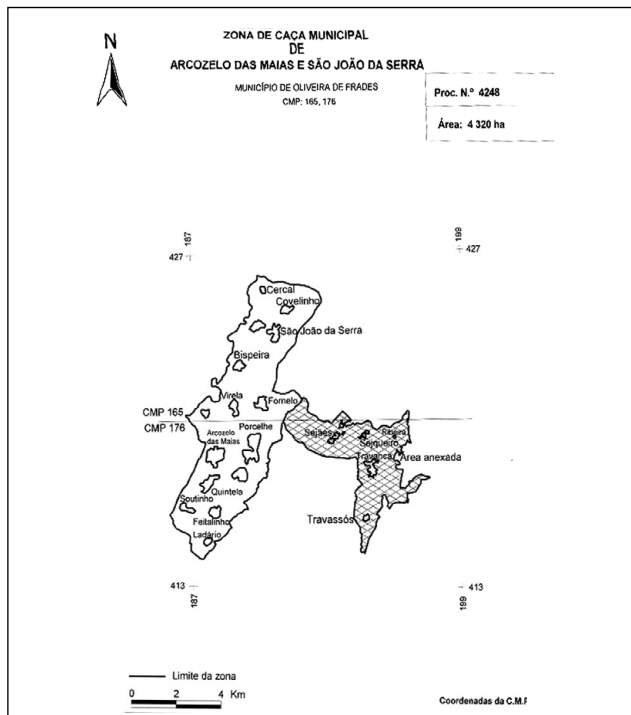
de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Sejães e Oliveira de Frades, município de Oliveira de Frades, com a área de 1283 ha, ficando a mesma com a área total de 4320 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 14 de Agosto de 2007.



Portaria n.º 1023/2007

de 30 de Agosto

Pela Portaria n.º 1255/2003, de 3 de Novembro, foi renovada até 13 de Julho de 2015 zona de caça turística das Herdades da Orvalha e outras, processo n.º 703-DGRF, situada nos municípios de Redondo e Alandroal, com a área de 2628,4250 ha, concessionada à CAÇARRIFES — Turismo Cinegético, L.^{da}

Pela Portaria n.º 233/2005, de 3 de Março, foram desanexados da citada zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 2162 ha.

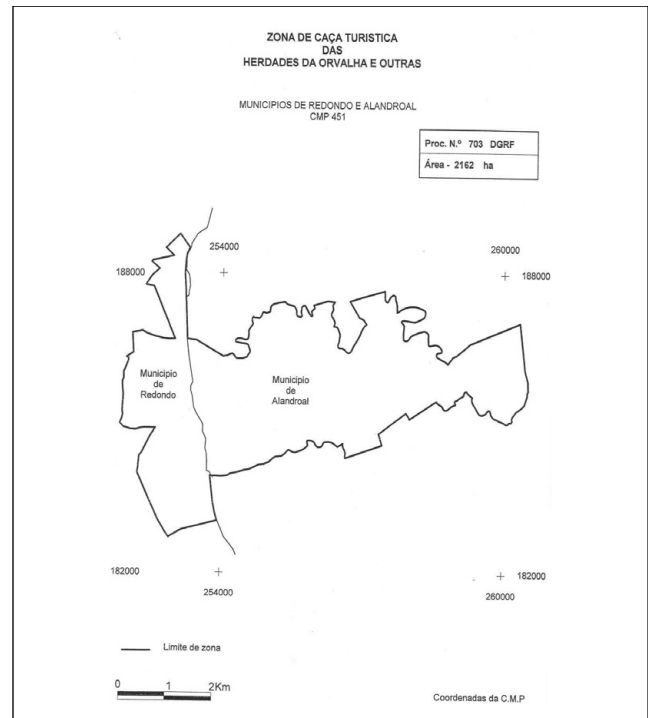
Verificou-se entretanto que a localização dos prédios rústicos que integram a concessão não corresponde à delimitação constante da planta anexa à Portaria n.º 233/2005, de 3 de Março, pelo que se torna necessário proceder à sua correcta localização.

Assim:

Com fundamento na alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redac-

ção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a planta anexa à Portaria n.º 233/2005, de 3 de Março, seja substituída pela apensa à presente portaria.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 17 de Agosto de 2007.



Portaria n.º 1024/2007

de 30 de Agosto

Pela Portaria n.º 1265/2006, de 21 de Novembro, foi criada a zona de caça municipal de N.ª S.ª da Conceição II, processo n.º 4488-DGRF, situada nos municípios de Alandroal e Vila Viçosa, com a área de 998 ha e transferida a sua gestão para a União de Caçadores da Freguesia de Terena.

Verificou-se entretanto que a área mencionada na portaria acima referida assim como os limites da zona de caça não estão correctos, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a zona de caça municipal de N.ª S.ª da Conceição II, processo n.º 4488-DGRF, passa a integrar os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Bencautel, município de Vila Viçosa, com a área de 134 ha e na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, município do